



CGA/
Fls. 73
1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 489/2014 – SPDOC.CC/88963/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia de venda de CNH a candidatos, por meio de um “plano de aprovação” irregular, envolvendo a CIRETRAN de Santo André/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 375/2015

1. Em 27/06/2014, o cidadão [REDACTED], informando seus dados pessoais (RG, CPF, e-mail e telefone), formulou denuncia junto ao sitio da Corregedoria Geral da Administração, fls. 02/03, com o seguinte teor:

“Assunto: COMPRA DE CNH”

“Descrição: “Alunos são reprovados sem falhas e em seguida os fiscais oferecem o “plano de aprovação”: R\$ 600,00 são aprovados sem ter que re-fazer o exame e até mesmo precisar passar pelos testes.”

“Liguem para meu número para obter, mais informações.”

2. Muito embora o denunciante tenha se comprometido a fornecer ‘mais informações’; não atendeu ao convite desta Casa, fls. 11. A certidão de fls. 12, comprova que não se obteve sucesso nas demais tentativas de contato com o senhor Henrique.

3. As pesquisas realizadas às fls. 16/22 comprovaram:

- a) que o senhor [REDACTED] é habilitado desde 2006; fls. 16 e 70;
- b) que atualmente ele reside no município de Diadema; fls. 16 e 67;
- c) que a atual 3ª via da sua CNH foi emitida em 30/07/2012; fls. 17 e 71.



CGA/
Fls. 74
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

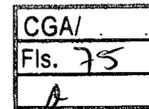
4. Também é relevante destacar que o denunciante já figurou no polo passivo de três processos de suspensão da sua CNH, instaurados respectivamente nos anos de 2011, 2012 e 2013; fls. 17/18 e 68/69.

5. Os fatos acima são úteis para demonstrar que ao contrário do que induz o autor da denúncia, formalizada no mês de Junho de 2014, ele não foi protagonista da alegada irregularidade, ou seja, ele não está se referindo a uma verdade real, outrossim, não é possível afirmar que ele tenha se referido a alguma verdade sabida.

6. Tudo leva a crer que se trata de denúncia apócrifa, o que dificulta os trabalhos correcionais, na medida em que não é possível identificar a extensão do suposto “fato irregular”, tampouco quais os servidores que eventualmente poderiam estar envolvidos.

7. De qualquer forma, é certo que a CIRETRAN de Santo André foi, como esta sendo, alvo de correições por parte desta Corregedoria Setorial; dentre as quais, podemos destacar o já finalizado Procedimento CGA nº 243/2013 (SPdoc.CC/31326/2013), no qual foram identificadas “irregularidades envolvendo a Autoescola FERRARI, bem como os Setores de CNH e JARI, da CIRETRAN de Santo André.”; fls. 23/55.

8. No referido Procedimento as responsabilidades pelas irregularidades praticadas foram atribuídas aos “Policiais Civis: Investigadores [REDACTED] [REDACTED] Excelentíssimo Delegado, Doutor [REDACTED]”, assim como ao “Presidente da JARI, senhor [REDACTED]”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9. Quanto à **Autoescola FERRARI**, “após provocação desta Casa Censora, o DETRAN/SP tomou medidas administrativas que culminaram com o descredenciamento da empresa, bem como os respectivos responsáveis (não funcionários públicos) estão respondendo a Inquérito Policial, conforme discorrido anteriormente.”.

10. Sublinhamos ainda, o Protocolado CGA/SAAD nº 366/2015 (Spdoc.CC/95438/2015), que apura suposta irregularidade na emissão de CNHs envolvendo os CFCs ALMA e VISÃO, ambas localizados na circunscrição de Santo André/SP; fls. 56/66.

Razões pelas quais, considerando os Princípios da eficiência, eficácia e efetividade, bem como, por falta de subsídios plausíveis para sustentar a continuidade das atividades nestes autos, propõe-se, salvo melhor juízo, seja este Protocolado remetido ao ARQUIVO definitivo.

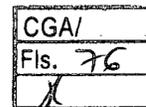
Sem prejuízo, sugere-se seja extraída cópia deste Conclusivo para posterior juntada aos autos do Protocolado CGA/SAAD nº 366/2015, em trâmite nesta Setorial, para conhecimento.

À apreciação superior.

CGA, 24 de setembro de 2015.

RAQUÊL ZENEDIN
Corregedora

Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 0489/2014 - SPDOC.CC nº 88963/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta venda de CNH a candidatos, por meio de um “plano de aprovação” irregular, envolvendo à CIRETRAN de Santo André.

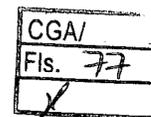
Despacho CGA/SPG nº 290/2015

Considerando, relatório de fls. 73/75 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposta venda de CNH a candidatos, por meio de um “plano de aprovação” irregular, envolvendo à CIRETRAN de Santo André;

Considerando ainda, que durante a instrução não foi possível constatar a veracidade da delação, vez que esta não trazia minudências, tornando o caso em tela de difícil deslinde, pois a instauração de processo disciplinar em relação ao infrator dependeria, no mínimo, da data da infração e da identificação de autoria;

Considerando por fim, que outros procedimentos que tramitaram nesta Casa Censora, já foram relatados e trouxeram à baila diversas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

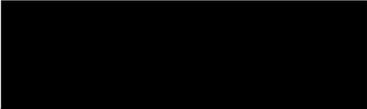
irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Santo André, e a existência do Protocolado CGA nº 366/2015, que trata de assunto correlato.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo Administrativo da Setorial Planejamento, para:

- a) Extração de cópias do Relatório Conclusivo nº 375/2015;
- b) Juntada das referidas cópias ao Protocolado CGA nº 366/2015.

Após, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os autos.

CGA/SPG, em 25 de setembro de 2015.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado: CGA.SAAD nº 489/2014 - SPDOC.CC – 88963/2014
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)
Secretaria: Secretaria de Planejamento Gestão
Assunto: Denúncia de venda de CNH a candidatos, por meio de um “plano de aprovação” irregular, envolvendo a CIRETRAN de Santo André/SP.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, *juntou-se aos autos do protocolado CGA SAAD nº 366/2015*, cópias reprográficas de relatório exarado neste protocolado, contendo um total de 03 (*três*) folhas, em atendimento ao Despacho *CGA/SPG 290/2015*, da Senhora Corregedora Coordenadora da Setorial Planejamento e Gestão.

CGA, 25 de setembro de 2015.



Ene Sandro de Jesus Rocha
Oficial Administrativo
Responsável pelo Núcleo Administrativo da SPG



80

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 489/2014 – SPdoc.CC/ 88963/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia sobre venda de CNHs, através de denominado “plano de aprovação” irregular, envolvendo a CIRETRAN de Santo André/SP.

Vistos;

Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 73/75, bem como no despacho CGA/SPG de nº 290/2015, que acolho; considerando que os trabalhos correccionais não permitiram constatar a veracidade da delação; ARQUIVEM-SE estes autos em pasta própria.

CGA, em 14 de outubro de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
10 MA CGA